



ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONSULTORIA - DODC

1 - Identificação do órgão / entidade consulente

Órgão / entidade	
Dirigente responsável	
Cargo	
E-mail do responsável	Telefone
Responsável técnico (ponto focal)	

2 - Descrição da demanda

Assunto(s) estratégico(s)	
Escopo	
Valores a serem agregados	
Processos de trabalho a serem aperfeiçoados	
Motivação / justificativa	
Expectativas esperadas	

Encaminhamento

Em conformidade com o artigo 4º da Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017, publicada pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, encaminha-se a presente demanda para avaliação e elaboração do programa de trabalho.

Local, _____ de _____ de 20__.

<Nome>

Autoridade competente do órgão/entidade demandante

ANEXO II

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONSULTAS TÉCNICAS - DODCT

1 - Identificação do órgão / entidade requisitante

Órgão / entidade	
Dirigente responsável	
Cargo	
E-mail do responsável	Telefone
Responsável técnico (ponto focal)	

2 - Descrição da demanda

Descrição da consulta	
Motivação / justificativa	
Legislação aplicável ao assunto	
Áreas envolvidas	

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SEI nº 21000.032482/2017-93, resolve:

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 106 da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, acrescentado pela Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2020, fica permitida a utilização dos agrotóxicos e afins registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujas substâncias ativas constem no Anexo VII desta Instrução Normativa, ainda que contenham em suas formulações ingredientes inertes não listados no Anexo VIII desta Instrução Normativa.

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

PORTARIA Nº 1.944, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1.965 e o inciso III do art. 36 e nos arts. 40 e 66 do Decreto 8.236, de 05 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21052.007775/2015-65, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização da Associação Brasileira de Criadores de Chinchila Lanígera, situada em São Paulo-SP, inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 033, para executar os trabalhos de registro genealógico da espécie Chinchila Lanígera, em todo o território nacional, concedida pela Portaria nº 21, de 11 de março de 1975.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 21, de 11 de março de 1975.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 64, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Vitis L.	IFG Eight	21806.000197/2013-12
Vitis L.	IFG Nine	21806.000198/2013-59
Alstroemeria L.	Tesis	21806.000340/2014-49
Solanum melongena L.	CNPH 006	21806.000319/2015-24
Chrysanthemum L.	Zanmupalm Dark	21806.000108/2016-72
Glycine max (L.) Merr.	SG10i58IPRO	21806.000214/2016-56
Phaseolus vulgaris L.	BRS FC104	21806.000301/2016-11
Phaseolus vulgaris L.	IAC Netuno	21806.000324/2016-18
Phaseolus vulgaris L.	IAC Tigre	21806.000326/2016-15

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Encaminhamento

Em conformidade com o artigo 8º da Portaria nº 43, de 25 de setembro de 2017, encaminho a presente demanda para avaliação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Local, _____ de _____ de 20__.

<Nome>

Autoridade competente do órgão/entidade demandante

ANEXO III

MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO DE CONSULTORIA

1 - Identificação do órgão / entidade consulente

Órgão / entidade	
Dirigente responsável	
Cargo	
E-mail do responsável	Telefone

2 - Objeto da consultoria

Descrever brevemente a necessidade do órgão ou entidade (diagnóstico do objeto da consultoria), incluindo o problema a ser tratado e como a Ciset/Presidência entende que as necessidades do consulente poderão ser atendidas.

3 - Forma de execução

Detalhar a execução da consultoria pela Ciset/Presidência, indicando:

- as intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevistas para diagnóstico - como e para quem, entre outras técnicas que podem ser aplicadas);
- o público envolvido e beneficiado;
- os objetivos e resultados esperados (benefícios da consultoria); e
- os produtos finais a serem entregues pela Ciset/Presidência, com indicação dos prazos.

4 - Plano de ação

Detalhar as atividades previstas descrevendo cada uma das fases, com a indicação do tempo necessário para cada uma delas. Incluir o cronograma de atividades e atribuições, bem como o prazo ajustado (quem, quando e como).

PLANO DE AÇÃO							
Nº	Processo de trabalho a ser analisado	Objetivo da análise	Alcance da análise	Data de início	Data Final	Critérios	Equipe
1	Gestão de Riscos	Verificar a estrutura de governança para atendimento da Portaria nº (indicar normativo)	Atividades desenvolvidas no exercício de (indicar período)	Indicar data	Indicar data	Portaria nº (indicar normativo) - Gestão de Riscos	Indicar equipe
Assinatura do Secretário da Ciset						Assinatura do Gestor	

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 80, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Tropazin, registro nº 68908.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto 2,4-D Amina Técnica Milenia registro nº 6494.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Hexazinone Técnico De Sangosse, registro nº 3713, para a marca comercial Hexazinone Técnico Tide.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Acaristop 500 SC, registro nº 097885.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Gravun, registro nº 21416, da empresa Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda. - ME - sito à Rua Gago Coutinho nº 268 - Jardim Vila Galvão, CEP: 07055 - Guarulhos/SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - sito à Av. das Nações Unidas, 18001 - Santo Amaro- CEP: 04795-900 - São Paulo/SP.

6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto Pentri 308 FS, processo nº 21000.008318/2011-70.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos Diuron Técnico Nortox, registro nº 2418795, Diuron Técnico Milenia, registro nº